

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, celebrado entre as partes **SOED - SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL**, com endereço na Rodovia de Ligação BR 120/259 KM 001 - CEP: 39.730-000 - Virgíópolis - Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 04.470.607/0001-96, instituição mantenedora da FAVED - Faculdade do Vale Elvira Dayrell e ISEED - Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente senhor Paulo Campos de Miranda, do outro lado o(a) aluno(a) (ou seu responsável) do curso, qualificado abaixo, denominado **CONTRATANTE**, partes que entre si, afirmam, acordam e contratam na forma a seguir.

<b>NOME:</b>			
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	
<b>TIPO MATRÍCULA:</b>	<b>RA:</b>	<b>PERÍODO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>		
<b>DATA CONTRATO:</b>	<b>TELEFONE: ( )</b>		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A presente contratação tem o seu amparo legal no art. 5º, incisos II e XXXVI e art. 209, ambos da Constituição Federal e, nos arts. 104 e seguintes, arts. 427 e seguintes do Código Civil e Lei número 8.078/90.

1.2 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, ao aluno indicado neste instrumento, pelo prazo em que seja matriculado no período aqui também referido, em conformidade com o disposto na legislação de ensino e nos termos de Planejamento Escolar, ora em vigor, de cujas eventuais alterações se dará ciência ao **CONTRATANTE**.

1.3 **FICA AUTORIZADO o uso de minha imagem**, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

**A presente autorização é concedida a título gratuito**, abrangendo o uso da imagem em todos os meios de comunicação utilizados pela Instituição de Ensino.

1.4 Não estão incluídos no objeto deste contrato nem são remunerados pelo preço estabelecido, as taxas para emissão de documentos, monografia, colação de grau, e diploma especial. As aulas serão ministradas no campus João Paulo II, na Rodovia de Ligação da BR 120/259, KM 001, Trevo de Correntinho, Virgíópolis/MG, CEP: 39.730-000. O curso será composto pelas disciplinas constantes em cada termo aditivo assinado semestralmente.

1.5 A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, se dá semestralmente, no período determinado, com início e término previsto no calendário escolar.

1.6 Os serviços serão prestados em salas de aula ou locais indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a sua natureza e seus conteúdos as técnicas pedagógicas e instalações ou equipamentos que se fazem necessários.

1.7 O fato de registrar a frequência através do sistema biométrico GIZ, instalado no hall de entrada, não garante a validação da presença do aluno, o que deverá para efeitos legais ser confrontada com a lista de presença do professor em sala de aula.

1.8 Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação dos serviços educacionais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

1.9 Declara o **CONTRATANTE**, estar sujeito às normas do Regimento Interno da **CONTRATADA**, assim como manual do aluno, o qual é integrante do presente contrato e estes permanecerão disponíveis para consulta na própria instituição.

2.0 Fica o **CONTRATANTE** ciente que, não havendo formação de turma inicial, poderá ser transferido para outro curso ou rescindir o contrato, sem prejuízo para as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços, objeto deste contrato o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, relativamente a cada aluno e tendo em conta o curso e período em que estiver matriculado, uma semestralidade escolar dividida em 06 (seis) parcelas, sendo matrícula a primeira delas vencível de acordo com o calendário escolar vigente e as subsequentes nos meses que compreendem o termo aditivo. 1º semestre: Janeiro à Junho. 2º semestre: Julho à Dezembro, com tolerância, para pagamento, sem multa, até o dia 10 (dez) de cada mês. **A RENOVAÇÃO DO CONTRATO SE DÁ ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO ASSINADO EM PERÍODOS DE MATRÍCULAS.**

**O VALOR DA SEMESTRALIDADE, ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO A FORMA DE MATRÍCULA, SENDO POR BLOCO OU POR DISCIPLINA.**

2.2 O valor da semestralidade escolar poderá ser reajustado anualmente, e terá como base a última parcela da semestralidade escolar fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do semestre letivo, de acordo com o art. 1º da Lei 9.870/99.

2.3 As parcelas mensais serão pagas à **CONTRATADA**, impreterivelmente, por meio de compensação bancária (boleto).

2.4 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a impressão através do site da instituição ([www.iseed.edu.br](http://www.iseed.edu.br)), ou o comparecimento na tesouraria da **CONTRATADA** para o recebimento do(s) boleto(s) bancário(s), inclusive o da renovação de matrícula para o próximo semestre, até 05 (cinco) dias antes do vencimento das parcelas. A não retirada do boleto na tesouraria, o **CONTRATANTE** implicará nos encargos previstos na cláusula 2.6, I, II e III.

2.5 Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior ao mencionado na cláusula 2.1 o **CONTRATANTE** pagará além do valor principal:

I - 2% (dois por cento) do valor do débito, como multa;

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III - Vencida e não paga qualquer das parcelas da semestralidade, caracterizando a **INADIMPLÊNCIA DO CONTRANTE** reserva-se a **CONTRATADA** o direito de não renovar a matrícula do aluno beneficiário para o semestre seguinte, sem prejuízo da cobrança extrajudicial e judicial do débito, que poderá ser feita por advogados ou empresa especializada, além de proceder a inscrição do nome do **CONTRATANTE** em cadastros de inadimplentes e serviços de proteção ao crédito, sendo que o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todos os encargos e despesas decorrentes de sua inadimplência e da cobrança extrajudicial e judicial de seu débito, inclusive honorários e serviços de tarifas bancárias, custas e despesas processuais, emolumentos cartorários, insumos, dentre outros, além de perdas e danos que a sua inadimplência causar à **CONTRATADA**.

2.6 O aluno beneficiado por **BOLSA DE ESTUDO**, parcial ou integral, perderá o direito em caso de baixo rendimento escolar, registros frequentes de indisciplina e inadimplência no caso de beneficiários de bolsas parciais.

I - É de responsabilidade do aluno beneficiado por BOLSA DE ESTUDO, o pedido de renovação semestral da mesma junto ao NAE - Núcleo de Apoio ao Educando.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESISTÊNCIA OU TRANSFERÊNCIA**

3.1 Em caso de desistência, cancelamento, trancamento ou transferência do aluno durante um período letivo serão devidas as parcelas vencidas até a data da efetiva formalização do desligamento do aluno, observando o dispositivo subsequente e independentemente de seu comparecimento ao estabelecimento de ensino.

3.2 A desistência, o cancelamento, a transferência e o trancamento, deverão ser requeridos pelo CONTRATANTE À CONTRATADA, mediante requerimento específico e por escrito, ficando acordado que o pedido de trancamento deverá ser feito até o último dia útil do 1º mês do semestre letivo.

3.3 Ocorrendo o cancelamento da matrícula até o dia anterior ao 1º dia de aula do período letivo, a contratada devolverá ao contratante 25% do valor da 1ª parcela, pago no ato da matrícula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

4.1 A eficiência e validade deste contrato estão condicionadas: a) pagamento da primeira parcela neste contrato; b) ao pagamento, pelo **CONTRATANTE**, de débitos decorrentes de contratos anteriores celebrados pelas partes, tendo por beneficiário o aluno indicado neste contrato ou outros alunos pelos quais tenha sido responsável o **CONTRATANTE**; c) ao pagamento, pelo **CONTRATANTE**, de débitos decorrentes à empréstimos de materiais perante a biblioteca; c) a entrega pelo **CONTRATANTE**, e aprovação pela **CONTRATADA**, se estiver o aluno ingressado na SOED - SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL, da documentação referida nos itens 8.2 e 8.3 adiante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

5.1 Considerar-se-á rescindido este contrato, com o subsequente cancelamento da matrícula do aluno, e exonerado o **CONTRATADO** de renovar aquela matrícula para o período subsequente, nos casos de inadimplemento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, ou de ocorrência de algum dos fatos previstos no Regimento Interno.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS DA TOLERÂNCIA**

6.1 Eventual tolerância de uma das partes com a outra, quanto ao exercício dos direitos decorrentes deste contrato, não implicará renúncia àqueles direitos, novação ou alteração das disposições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO, GRADE CURRICULAR, CALENDÁRIO E REGIMENTO**

7.1 O **CONTRATANTE**, neste ato, declara que teve conhecimento de todos os termos deste contrato, antes de assiná-lo mediante cópia do instrumento que se encontra afixado no quadro de avisos da Instituição de Ensino.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Além das demais obrigações previstas neste contrato o **CONTRATANTE**, obriga-se a cumprir o Regimento Interno, o Calendário Escolar e os horários fixados pela **CONTRATADA**, assumindo integral responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

8.2 O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e ao Requerimento de Matrícula, relativas a aptidão legal do aluno para a matrícula e frequência no período indicado, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela legislação escolar vigente, os documentos comprobatórios daquelas declarações e os demais exigidos por lei.

8.3 No caso previsto na cláusula anterior, recebida a documentação ali referida a **CONTRATADA**, nos 30 (trinta) dias subsequentes, aferir a sua regularidade. Caso a documentação não preencha os requisitos legais para matrícula do aluno, o fato acarretará a rescisão deste contrato, com o consequentemente cancelamento da vaga aberta ao aluno, perdendo o **CONTRATANTE**, o valor da primeira parcela paga, ou no caso de o pagamento ter sido realizado à vista, o valor correspondente à parcela da matrícula.

#### **CLÁUSULA NONA - RECISÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato se extingue na data em que, seja pela conclusão do curso, pela transferência, desistência ou cancelamento da matrícula, se desconfigure a relação que aqui firmam contratante e contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** qualquer mudança de endereço. Se assim não proceder, serão consideradas válidas todas as correspondências enviadas para o constante no cadastro da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 As cláusulas referentes a pagamento de parcelas não se aplicam aos alunos com bolsa de estudo integral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 As partes elegem o foro da comarca de Virgíópolis/MG, para solução de questões decorrentes deste contrato. Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em uma via cuja cópia fiel será fornecida ao **CONTRATANTE**.

Virgíópolis, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2015

\_\_\_\_\_  
SOED - SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL  
(CONTRATADA)

\_\_\_\_\_  
ALUNO  
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO EDUCAR EDUCAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.  
CNPJ 07.928.622/0001-23 (TESTEMUNHA)

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_